

PROJETO DE LEI Nº 080, DE 01 DE JUNHO DE 2020

Origem: Poder Executivo

“Dispõe sobre a utilização de Parque Municipal de Eventos Albino Martins Pinto e dá outras providências.”

Art. 1º. A presente lei dispõe sobre o regime de uso, com ou sem fins econômicos, do Parque Municipal de Eventos Albino Martins Pinto.

Art. 2º. A utilização é condicionada a oportunidade e conveniência da Administração, levando-se também em consideração as seguintes diretrizes:

I - disponibilidade do uso;

II - conservação do patrimônio público;

III - segurança das pessoas;

IV - características próprias do plano de uso apresentado;

Art. 3º. Poderá requerer a autorização de uso pessoa jurídica de direito privado ou pessoa física, conforme o caso.

Art. 4º. A utilização do parque para exposições ou outros eventos similares será remunerada mediante cobrança de preço público a ser fixado por decreto.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput deste artigo a ocupação para eventos promovidos por instituições de natureza beneficente, sempre que a receita for destinada às atividades fins das mesmas instituições ou para campanhas e eventos apoiados pelo Poder Público.

Art. 5º. O interessado apresentará requerimento próprio, seguido do plano de uso da área para a promoção de evento, que estejam de acordo com a capacidade do parque, que será determinada por laudo técnico emitido pelo município, bem como da demonstração de regularidade fiscal e trabalhista frente às repartições públicas.

Parágrafo único. Plano de uso da área para a promoção de evento, é o instrumento que qualifica o requerente, apresenta as características, objetivos, justificativa, público-alvo e cronograma, além de outras informações ou documentos complementares estabelecidos pela Administração.

Art. 6º. Compete ao usuário a obtenção de alvarás e licenças que se fizerem necessários.

Art. 7º. O recolhimento dos tributos e o pagamento dos direitos autorais, se houver, são de responsabilidade integral do usuário.

Art. 8º. O usuário é responsável pelo depósito do patrimônio de terceiros e pela segurança das pessoas que, direta ou indiretamente, no prazo da autorização, usufruam da área pública.

Art. 9º. O usuário observará as determinações e regulamentos próprios da Administração quanto ao uso da área, sua conservação, limpeza e destinação do lixo e entulho segregados.

Art. 10. Na autorização de uso para a promoção de evento em que haja atividade ou depósito de animais, é obrigatória a licença obtida junto a inspetoria veterinária.

Parágrafo único. É expressamente proibido o uso do Parque Municipal de Eventos para depósito de cavalos e outros animais, os quais poderão permanecer no espaço somente durante o exercício das atividades autorizadas na presente lei, bem como durante a realização de eventos e ações previamente autorizados pelo Poder Público Municipal.

AUTORIZAÇÃO DE USO PARA A PROMOÇÃO DE EVENTO

Art. 11. A autorização de uso para a promoção de evento abrangerá os seguintes grupos gerais de atividades:

- I - atividade artística, campeira, cultural, esportiva, folclórica, religiosa ou turística;
- II - atividade de âmbito comercial, industrial ou de prestação de serviços;

III - atividade de espetáculo, evento ou exposição.

Parágrafo único. A atividade campeira prevista no inciso I abrangerá, inclusive, o uso para treinamento ou atividade habitual na cancha de laço.

Art. 12. A autorização de uso dar-se-á por outorga administrativa, em termo próprio.

§ 1º. A entidade sem fins lucrativos, levando-se em consideração as características do plano de uso e o retorno direto ou indireto de benefícios sociais, econômicos, turísticos ou culturais para o município, poderá ser favorecida com a gratuidade da autorização de uso.

§ 2º. A gratuidade da autorização de uso determina a isenção do preço público.

§ 3º. A gratuidade da autorização de uso é faculdade para a Administração, considerando a oportunidade e conveniência do ato.

Art. 13. A autorização de uso poderá assegurar, ao critério da Administração, a liberação do usuário para a cobrança de bilheteria, depósito e para a cobrança de inscrições em modalidades competitivas.

Parágrafo único. Considerando as características ou porte do evento poderá a Administração fixar preço público em percentual sobre o resultado da bilheteria e depósito, assegurado, no mínimo, o valor do preço público correspondente.

Art. 14. O usuário, promotor do evento, é responsável por quaisquer danos que, por ocasião de sua realização, forem causados às instalações públicas, bem como à integridade física ou patrimônio de terceiros.

Art. 15. Os equipamentos utilizados na promoção do evento deverão ser recolhidos pelo usuário no prazo indicado no plano de uso, não o fazendo incorre na possibilidade de aplicação de multa diária no valor de R\$ 200,00 reais.

Art. 16. A Administração poderá vistoriar e fiscalizar o uso da área, podendo determinar a suspensão imediata das atividades se constatadas irregularidades.

Art. 17. O interessado deverá protocolizar o pedido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, excetuado o pedido para aproveitamento da cancha de laço em atividade campeira.

§1º. Na autorização de uso para a promoção de evento, uma vez que os requerimentos sejam cronologicamente idênticos, terão preferência de agendamento aquele que primeiro protocolizar o pedido junto a administração.

§ 2º. O simples requerimento protocolado não garante a cedência do espaço e/ou a realização do evento.

§ 3º. Nos eventos em que for necessário a contratação de segurança privada, pelo organizador, a autorização definitiva estará condicionada a apresentação da documentação prevista nesta lei.

Art. 18. O interessado que desejar utilizar equipamentos de som e de imagem deverá observar, rigorosamente, os seguintes itens:

a) em caso de utilização de som mecânico – que não poderá ser amplificado e nenhuma demonstração sonora poderá exceder ao volume normal de voz (o equivalente a 60 decibéis), a menos que seja executada em ambiente dotado de perfeito isolamento acústico;

b) a fiscalização para a observância do item anterior será feita por um fiscal do Município.

c) em caso de infração, o usuário receberá um único aviso e terá o prazo de 30(trinta minutos) para cumprir a determinação, em caso de não atendimento será aplicada uma multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), em caso de reincidência o valor da multa aplicada será em dobro, bem como importa na aplicação da penalidade de ficar impedido de utilizar o parque pelo prazo de 01(um) a 05(cinco) anos.

PREÇO PÚBLICO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

Art. 19. A autorização de uso para a promoção de evento, se onerosa, exigirá o recolhimento do preço público.

Art. 20. Os preços públicos serão regulamentados por Decreto, com reajuste anual no mês de janeiro de cada ano, pelo índice do IGP-M.

HORÁRIOS E CONTROLE DE ACESSO

Art. 21. Os horários de funcionamento para acesso ao Parque de Rodeios serão definidos por Decreto.

Art. 22. Para assegurar a conservação e a segurança do patrimônio público, a Administração limitará o acesso dentro e fora dos horários estabelecidos, por meio de recursos mecânicos ou eletrônicos, tais como o uso de cancelas manuais ou automáticas, operacionalizadas a partir de vigilantes do quadro da Administração.

Art. 23. Uma vez deferido o agendamento, a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento e Desenvolvimento Econômico procederá à vistoria do espaço, na presença do responsável pela entidade requerente ou de seu representante legal.

Parágrafo único. Será lavrado Termo de Vistoria, com a descrição detalhada das instalações, equipamentos e utensílios cedidos.

Art. 24. Findo o evento, nova vistoria será procedida pela Administração do Centro de Eventos para avaliação de entrega.

§1º. A vistoria descrita no caput poderá ser acompanhada pelo promotor do evento.

§2º. O patrimônio público deverá ser entregue no exato estado em que foi cedido e descrito no Termo de Vistoria, sendo tomadas todas as providências legais no caso de quaisquer danos cometidos e não reparados.

Art. 25. Compete à Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico:

I - vistoriar o Parque Municipal de Eventos Albino Martins Pinto previamente ao uso e após a entrega das instalações;

II – acompanhar a execução do evento e o cumprimento das normas estabelecidas pela Administração;

DA SEGURANÇA

Art. 26. Em eventos com aglomeração acima de 150 (cento e cinquenta) pessoas, o organizador do evento fica obrigado a contratar empresas legalmente constituídas e especializadas em serviço de segurança privada, com a finalidade de garantir a incolumidade física dos frequentadores e a integridade do patrimônio nos espaços utilizados.

Parágrafo único. As empresas de que trata o caput deste artigo deverão estar devidamente habilitadas e licenciadas pela Brigada Militar, do Rio Grande do Sul, através do Grupamento de Supervisão de Vigilâncias e Guardas - GSVG, que é o órgão licenciador e fiscalizador de empresas de segurança privada desarmada.

Art. 27. As empresas contratadas à cobertura dos eventos deverão dispor quantidade ideal de vigilantes capaz de garantir a eficácia na segurança do evento, observado o estabelecimento de, no mínimo, 02 (dois) vigilantes para cada 100 (cem) pessoas.

Art. 28. O responsável pela organização do evento deve comprovar, junto ao Município de Arvorezinha, no prazo de 10 (dias) a contar da data da autorização provisória de uso, a situação de regularidade da empresa prestadora do serviço de segurança previamente contratada.

§ 1º. O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado por 5 (cinco) dias, em casos plenamente justificados pelo organizador do evento

§ 2º. Além da comprovação acima, o responsável ainda apresentará uma cópia do contrato previamente firmado com a empresa de segurança.

§ 3º. Findo o prazo previsto no caput do artigo, não havendo prorrogação do mesmo, e não tendo o organizador apresentado a documentação solicitada, será revogada, a permissão de uso provisória.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 29. Pelo não o cumprimento desta Lei, regulamento ou das obrigações assumidas pelo usuário em termo próprio, garantido o direito de defesa, poderá a

Administração aplicar a penalidade correspondente, de acordo com a gravidade do descumprimento:

I - advertência;

II – multa no valor correspondente a cinco salários mínimos nacionais;

III - suspensão do direito de uso do Parque Municipal de Eventos Albino Martins Pinto pelo prazo de até 60 (sessenta) meses;

IV - revogação da autorização de uso ou de instrumento próprio anteriormente ajustado.

Parágrafo único. As penalidades poderão ser cumuladas de acordo com a gravidade ou reincidência do descumprimento.

Art. 30. A Administração se incumbirá de determinar todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das diretrizes desta Lei.

Art. 31. Esta lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, ao 1º dia do mês de junho de 2020.

ROGERIO FELINI FACHINETTO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ROGEMIR DORIGON CIVA

Secretário Municipal de Administração,

Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 080/2020

PROJETO DE LEI Nº 080/2020

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

A par de cumprimentá-la e aos Edis dessa Casa Legislativa, encaminhamos as Vossas Senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente Projeto de Lei, o qual dispõe sobre a utilização de Parque Municipal de Eventos Albino Martins Pinto e dá outras providências.

A aprovação do presente projeto de lei é essencial para que o Parque Municipal de Eventos possa ser usufruído pela comunidade em geral, bem como para promoção de eventos, campanhas, ações e outros, mediante a observação de regras, visando a conservação e preservação do espaço público.

Ademais, a iniciativa de elaboração do presente projeto de lei teve início a partir de uma reunião entre o Poder Executivo, Ministério Público e Brigada Militar, os quais apresentaram suas recomendações e sugestões.

Desta forma, diante de todo exposto, rogamos pela compreensão de Vossas Senhorias em especial para que observem as necessidades funcionais do Município de Arvorezinha, e, na certeza da aprovação do Projeto em questão, desde já lançamos votos de elevada estima e apreço para com os membros dessa Casa Legislativa.

ROGERIO FELINI FACHINETTO

Prefeito Municipal